



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 58 • São Paulo, terça-feira, 24 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.883, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Guarulhos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 36.570, de 11 de fevereiro de 2020, alterado pelos Decretos municipais nº 36.663, de 27 de fevereiro de 2020, e nº 36.712, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Guarulhos, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de março de 2020.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2020

No processo DAAE-1.229.716-2017, Vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes do expediente, notadamente da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 87-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do 3º termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU, em 27.11.2017, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar o plano de trabalho e acrescer valor, desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes a espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III - questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus - COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARIA LIA P. PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III - questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus - COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARIA LIA P. PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSPP/GP - 8, de 23-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSPP,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir ao máximo a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.879, de 21-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do Covid-19;

Considerando a necessidade de execução de atividades essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão;

Expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecida a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, por prazo indeterminado, para os servidores que não estejam afastados em gozo de férias ou licença-prêmio e que exerçam atividades essenciais.

Parágrafo único- Os servidores responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, que os acionará mediante os meios de comunicação disponíveis.

Artigo 2º - Permanecerão fechados os edifícios sede e os seus anexos pelo mesmo período a que se refere o artigo anterior, cujo acesso será permitido somente para a realização de atividades que não possam ser desempenhadas em regime de teletrabalho.

Artigo 3º - Todos os servidores que não estejam afastados pelas hipóteses legais, e cujas atividades possam ser desempenhadas em regime de teletrabalho, deverão manter suas atividades regularmente, garantindo a continuidade dos serviços deste órgão.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria Detran-SP - 110, de 23-03-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e dá outras providências

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, em cumprimento à atribuição fixada no art. 10, II, da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013, e

Considerando o disposto no Decreto 64.864, de 16-03-2020;

Considerando as deliberações contidas na Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o decreto supra;

Considerando a Deliberação 185, de 19-03-2020, do Contran; Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Expede a Seguinte Portaria

Art. 1º - Ficam suspensos, em todas as unidades do Detran-SP, de 21 de março a 30-04-2020, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, todos os atendimentos presenciais, e as atividades de natureza não essencial, com o consequente cancelamento de todos os agendamentos já realizados.

Art. 2º - O atendimento ao público será realizado, exclusivamente, por meio do Portal Detran-SP www.detransp.gov.br e pelo e-mail falecomdetransp.gov.br.

Art. 3º - Os servidores deste Departamento:

I - responsáveis por atividades não essenciais, e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades de natureza essencial, que as executarão, quando possível, mediante teletrabalho, trabalho remoto, ou trabalho a distância, serão designados pelas respectivas diretorias setoriais, de administração e/ou demais superiores hierárquicos, que também definirão o quantitativo necessário, com a descrição das atividades, definição e objetivos, a forma de controle da frequência dos servidores, deveres dos servidores e superiores imediatos, definição das tarefas e atividades, previsão de desligamento ao teletrabalho, cabendo à Gerência de Recursos Humanos elaborar a relação desses servidores, adotando as providências necessárias, no que couber, recomendadas pelo Comunicado CRHE - Teletrabalho - Covid-19, de 23-03-2020, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria, consideram-se essenciais as atividades:

I - de recebimento e cumprimento de ordens judiciais;

II - de atendimento a demandas administrativas cujos prazos prescricionais não tenham sido suspensos ou interrompidos;

III - de atendimento a demandas do cidadão feitas pelo Portal Detran-SP e por e-mail;

IV - de liberação de veículos removidos, após a regularização dos motivos que a determinaram;

V - de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, pagamento de salários aos servidores e outros absolutamente inadiáveis, pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, administração e fiscalização de contratos, licitações imprescindíveis, elaboração da folha de pagamento e benefícios, concessão de férias e licenças-prêmio;

VI - relacionadas às licitações de pátios, guinchos, e preparação de leilões;

VII - relacionadas ao desenvolvimento e/ou aprimoramento de projetos urgentes, tais como CRLV digital, distribuição equitativa, CNH simplificada;

VIII - de segurança e manutenção predial;

IX - de manutenção e suporte da infraestrutura de sistemas de informática e telefonia;

X - do órgão local de Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Para atender a esses serviços e a demandas excepcionais, devidamente comprovadas, poderá ser instituído o regime de plantão presencial na Sede e nas Unidades, entre 10h e 17h, no período estritamente necessário à consecução do serviço, para os casos em que não seja possível o teletrabalho, o trabalho remoto, ou o trabalho a distância, observando-se os protocolos de segurança sanitária aplicáveis ao trabalho presencial.

Art. 5º - O prazo para que o processo de habilitação do candidato permaneça ativo, previsto no art. 2º, § 3º, da Resolução Contran 168, de 14-12-2004, fica ampliado para 18 meses, inclusive para os processos administrativos em tramitação.

Art. 6º - Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução Contran 619, de 6 de setembro de 2016;

II - recurso de multa, previsto nos arts. 11, inciso IV, da Resolução Contran 619, de 2016;

III - recurso das decisões da JARI, previsto no art. 15 da Resolução Contran 619, de 2016;

IV - defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução Contran 723, de 06-02-2018;

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução Contran 723, de 2018.

Art. 7º - Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inclusive nos processos administrativos em tramitação.

Art. 8º - Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir do dia 19-02-2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução Contran 04, de 23-01-1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde o dia 19-02-2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran-SP 109, de 2020, no que lhe for contrário.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-149, de 23-3-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ROBERTO CARLOS VIEIRA PLACAS, CNPJ 33.614.435/0001-85, estabelecida na Rua Julieta, 204 - Jordanópolis - São Bernardo do Campo - SP - 09.891-190 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019, considerando a r. determinação judicial no processo 1011751-07.2020.8.26.0053.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS Núcleo de Gestão de Contratos Comunicado

Processo SPDOC: 285319/2016

Interessado: Esperança Serviços Eireli EPP

Assunto: Reajuste do contrato 035/2015 para a prestação dos serviços complementares e acessórios de recepção na Unidade Armênia

Demonstrativo de Cálculos 017/2020

Objeto: Reajuste dos preços dos Serviços Prestados

Período Anual: Maio/2018 a Maio/2019¹

Base de Cálculo: Variação do Índice de Preços ao consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE

Maio/2018

Índice: IPC-Fipe: -----= 4,77%

Maio/2019

Categoria: Prestação de Serviços em Geral

Descrição	Quantidade	Preço Mensal Base 2018	Índice	Preço Mensal Reajustado
Postos de Trabalho	173	R\$ 5.127,40	4,77%	R\$ 5.371,98

¹Embora aparentemente esteja sendo adotado 13 meses (índice mês/ano e índice mês/ano +1), o resultado da divisão considera somente as variações percentuais ocorridas no período entre fevereiro/ano a janeiro/ano + 1, isto é 12 meses. Fonte: Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC

Base Mensal Anterior: R\$ 887.040,20

Base Mensal Reajustada a Partir de Maio/2019 = R\$ 929.352,54

(Replicado por conter incorreções)